



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## OFÍCIO Nº 044/2026

Itaúna do Sul/PR, 22 de abril de 2026.

À  
Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
A/C Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 43/2026/CMIS – PLC nº 02/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 43/2026/CMIS, por meio do qual essa respeitável Comissão solicita informações e documentos destinados à instrução do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, especialmente no que tange à eventual utilização de meio eletrônico/plataforma para avaliação de desempenho, o Poder Executivo vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que a previsão constante no projeto de lei quanto à possibilidade de utilização de meio eletrônico para a realização das avaliações possui caráter meramente facultativo, configurando-se como uma alternativa procedimental a ser adotada pela Administração conforme critérios de conveniência, oportunidade e eficiência administrativa.

Nesse contexto, informa-se que, no presente momento, não se vislumbra a geração de custos adicionais ao erário decorrentes da eventual implementação de avaliação de desempenho por meio eletrônico. Ressalta-se que o procedimento pode continuar sendo realizado por meio físico, tal como já ocorreu em exercícios anteriores.

De todo modo, caso futuramente o Poder Executivo venha a optar pela adoção de solução eletrônica para a realização das avaliações, eventual necessidade de contratação de serviços, aquisição de licenças ou implementação

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

de sistemas será previamente analisada sob a ótica da economicidade, eficiência e interesse público.

Nessa hipótese, será priorizada, sempre que possível, a utilização de sistemas já existentes no âmbito da Administração, ferramentas institucionais ou soluções gratuitas disponíveis, de modo a minimizar ou eliminar custos adicionais. Não obstante, por cautela técnica, não se pode afirmar, de forma absoluta, a inexistência futura de eventual contratação, caso esta se revele necessária e devidamente justificada.

Importante consignar, ainda, que quaisquer procedimentos administrativos eventualmente instaurados para esse fim observarão integralmente os princípios da legalidade, transparência e publicidade, permanecendo os respectivos processos à disposição desta Casa Legislativa para acompanhamento e fiscalização, como de praxe.

Ademais, encaminha-se, em anexo, Nota Técnica acompanhada da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada nos termos da legislação vigente, a qual, no cenário atual, indica a inexistência de impacto financeiro decorrente da medida proposta.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gilson José de Gois

Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## NOTA TÉCNICA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16 e 17 da LRF c/c Art. 113 do ADCT – Instrução Fiscal)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Órgão:** Município de Itaúna do Sul – Poder Executivo

**Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

**Assunto:** Avaliação de desempenho de servidores com possibilidade de utilização de meio eletrônico

**Solicitante:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – Câmara Municipal (Ofício nº 43/2026)

#### 2. OBJETO DA ANÁLISE

A presente Nota Técnica tem por finalidade atender à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que requisitou a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do PLC nº 002/2026, especialmente quanto à possibilidade de utilização de sistema eletrônico para avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise observa os seguintes dispositivos:

- **Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- **Art. 17 da LRF** – despesas obrigatórias de caráter continuado;
- **Art. 113 do ADCT** – exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- Princípios da administração pública (art. 37 da Constituição Federal).

*Gilroy*

8



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## 4. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Conforme o PLC nº 002/2026:

- Não há criação de cargos, funções ou aumento de remuneração;
- Trata-se de **modernização do processo de avaliação de desempenho**;
- A utilização de sistema eletrônico é **facultativa**, conforme disponibilidade da Administração;
- O modelo pode continuar sendo realizado de forma física.

## 5. PREMISSAS ADOTADAS

Para fins de estimativa, considerou-se:

- O Município **já realiza avaliação de desempenho**, sem custos adicionais relevantes;
- A eventual utilização de meio eletrônico:
  - não é obrigatória;
  - poderá utilizar sistemas já existentes ou gratuitos;
- Não há previsão de contratação imediata de serviços, softwares ou aquisição de equipamentos.

“No presente momento, não se vislumbra a geração de custos adicionais ao erário.”

## 6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 6.1. Exercício atual (2026)

Não há impacto orçamentário-financeiro.

### 6.2. Exercícios subsequentes (2027 e 2028)

Não há impacto previsto, considerando:



9



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- natureza facultativa da ferramenta eletrônica;
- possibilidade de uso de sistemas já disponíveis;
- ausência de obrigatoriedade de contratação.

## 7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando a inexistência de despesas obrigatórias ou estimáveis no momento, tem-se:

| Item                   | Valor Estimado  |
|------------------------|-----------------|
| Implantação de sistema | R\$ 0,00        |
| Licenciamento          | R\$ 0,00        |
| Treinamento            | R\$ 0,00        |
| Manutenção             | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>           | <b>R\$ 0,00</b> |

## 8. ANÁLISE QUANTO À DESPESA OBRIGATÓRIA

Nos termos do art. 17 da LRF:

- O projeto **não cria despesa obrigatória de caráter continuado**;
- Não gera impacto com pessoal;
- Não implica aumento permanente de despesas públicas.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE

A proposta:

- Está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- É compatível com o Plano Plurianual (PPA);
- Atende às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

8

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## 10. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que:

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 **NÃO ACARRETA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, nos termos:

- do art. 16 e 17 da LRF;
- do art. 113 do ADCT.

Eventual implementação futura de sistema eletrônico:

- dependerá de análise específica;
- será precedida de nova estimativa de impacto, se necessário.

## 11. DECLARAÇÃO TÉCNICA

Declara-se, para os devidos fins, que a presente estimativa atende às exigências da legislação fiscal vigente, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do ADCT.

Itaúna do Sul – PR, 24 de abril de 2026.

  
**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal

  
**GISELI DORÉ GUILHEM**  
Contadora CRC-PR 060.735/O-1